



| | |
|-----------------|----------------------------------|
| PROCESSO: | 192945-2019 |
| PRINCIPAL: | MATO GROSSO PREVIDENCIA |
| GESTOR: | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | ROMEU NORTHFLEET JUNIOR |
| RELATOR: | JOSÉ CARLOS NOVELLI |
| EQUIPE TÉCNICA: | ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS |
| NÚMERO DA O.S. | 1559/2021 |

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| 1. Introdução | 1 |
| 2. Análise de Defesa | 1 |
| 3. Conclusão | 2 |
| APÊNDICE - A - RELATORIO VALIDADOR | 4 |



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) ROMEU NORTHFLEET JUNIOR , cargo de PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 , classe/nível " C-08 ", lotado na FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO , no município de CUIABA /MT.

2. Análise de Defesa

- 1.1) - Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS.
- 1.2) - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc.
- 1.3) Encaminhar Lei que concede e autoriza o SUBSÍDIO de Professor.

RESPOSTA DO GESTOR: O Gestor do MTPREV já protocolou 3 pedidos de dilação de prazo, todos prontamente deferidos por este Tribunal.

Todavia, embora transcorridos mais de 1 ano e 6 meses da primeira notificação, não houve até o momento a apresentação dos documentos solicitados.

Diante dos fatos o CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, através da DECISÃO, INDEFIRIU o pedido formulado pelo requerente e retorno dos autos 19.294-5/2019 à SECEX de Previdência para emissão de novo Relatório Técnico.

Que passo a Analisar.

Por meio do Ofício nº 644/2019/GCIJMM houve a citação/notificação em 12/07/2019, a fim de que houvesse a apresentação dos documentos comprobatórios do vínculo relativo ao período de 01/02/1995 a 01/04/1998, 3 anos, 2 meses e 1 dia..

Contudo, não houve a comprovação de envio de documentos necessários para atestar o exercício laborativo, nos moldes das seguintes legislações:

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Art. 55.(...)

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os fins desta Lei, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, observado o disposto no art. 108 desta Lei, só produzirá efeito quando for baseada em início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, na forma prevista no regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

Resolução Normativa nº 07/2019 – TP



Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:

- a) termo de posse;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e) fichas funcionais;
- f) holerites; e,
- g) demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.

Desse modo, torna-se necessária a retirada do referido tempo para a aferição do cumprimento dos requisitos constitucionais.

| REQUISITO | EXIGIDO | TEMPO SEM O PERÍODO NÃO COMPROVADO |
|-----------------------------|-------------|------------------------------------|
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO BRUTO | 12.775 DIAS | 11.851 DIAS |

Portanto, diante do não cumprimento do requisito constitucional de TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO BRUTO, sugere-se a denegação do registro.

A análise técnica do cumprimento dos requisitos constitucionais da aposentadoria e da legalidade da planilha se encontram discriminadas no apêndice.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE .

1) DENEGAÇÃO DE REGISTRO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO.

Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 01/02/1995 a 01/04/1998,

LA06.

Dispositivo Normativo:

EC 20/1998, Lei nº 8213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019.

1.1) Denegação da aposentadoria concedida pelo Ato 1.704/2019; - LA06

3. Conclusão

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2021



1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) *Denegação da aposentadoria concedida pelo Ato 1.704/2019; - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 31 de Maio de 2021.

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - RELATORIO VALIDADOR

APÊNDICE - A

RELATORIO VALIDADOR



| | |
|---|---|
| Processo: | 192945/2019 |
| UG: | MATO GROSSO PREVIDENCIA |
| Interessado: | ROMEU NORTHFLEET JUNIOR |
| Sexo (M/F): | M |
| Cargo: | PROFESSOR UNEMAT |
| Forma de Ingresso: | Concurso Público |
| Data de ingresso no Ente (independente do tipo de vínculo): | 24/06/1998 |
| Fundamento Legal: | art. 6º da EC nº 41/03 (regra de transicao) |
| Data de Nascimento: | 11/01/1959 |
| Data da Aposentadoria: | 03/04/2019 |
| Data de referência para a verificação dos requisitos constitucionais: | 03/04/2019 |
| Data de ingresso no Serviço Público (tempo efetivo/estável): | 24/06/1998 |
| Início na Carreira: | 24/06/1998 |
| Início no Cargo: | 24/06/1998 |
| Idade : | 60,27 |

DIAS

| | |
|--|---------------|
| Tempo Anterior no Ente: | 0 |
| Tempo de Contribuição no Ente: | 7.588 |
| Contribuição Averbada: | 4.263 |
| Tempo de Contribuição Bruto: | 11.851 |
| Desconto: | 0 |
| Tempo de Contribuição (em dias): | 11.851 |
| Tempo de Serviço Público Bruto: | 7.588 |
| Desconto: | 0 |
| Tempo de Serviço Público (em dias): | 7.588 |
| Tempo na Carreira Bruto: | 7.588 |
| Desconto: | 0 |
| Tempo na Carreira Líquido: | 7.588 |
| Tempo no Cargo Bruto: | 7.588 |
| Desconto: | 0 |
| Tempo no Cargo (em dias): | 7.588 |
| Sistema de Pontos: | |
| Ato: | 1704/2019 |
| Proventos: | R\$ 21.438,98 |
| Última remuneração: | R\$ 21.438,98 |
| Trata-se de proventos com incorporação? | NÃO |
| Foi constatada a ascensão funcional ? | NÃO |
| Há irregularidades apresentadas no Parecer do Controle Interno ? | NÃO |

| <u>REQUISITO CONSTITUCIONAL</u> | <u>SITUAÇÃO</u> |
|---------------------------------|--------------------|
| 31/12/2003 | Requisito Atendido |
| 60 anos | Requisito Atendido |

| EM ANOS | EM DIAS | |
|---------|---------|--------------------|
| 35 | 12.775 | NÃO ATENDIDO |
| 20 | 7.300 | Requisito Atendido |
| 10 | 3.650 | Requisito Atendido |
| 5 | 1.825 | Requisito Atendido |

Há irregularidades apresentadas no Parecer do Controle Interno ?